



Estado do Tocantins  
**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima**

LEI nº.155/2008, de 20 de Outubro de 2008.

“Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providencias”.

O Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima, To, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. – O subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2009 a 2012, é fixada em até R\$-2.000,00 (dois mil reais), observando o Art. 6º. Desta Lei.

Art. 2º - O Vereador no exercício da Presidência durante o período do seu mandato junto a mesa perceberá o subsídio mensal equivalente ao subsídio do Vereador acrescido de 50% (cinquenta) por cento.

Art. 3º. – As ausências injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará em desconto, por sessão ao equivalente a 20% (vinte) por cento do subsídio mensal.

Parágrafo único — O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes a sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada, bem como, quando a sessão tenha deixado de existir por falta de quorum.

Art. 4º. – Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a 20% (vinte) por cento do que receberem em espécie os deputados estaduais;

II – anualmente no seu somatório a 5% (cinco) por cento da receita tributária e das transferências constitucionais do município.

Art. 5º. – A folha de pagamento da Câmara Municipal incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores não deve exceder a 70% (setenta) por cento da sua receita devida e transferida mensalmente conforme estabelece o Art. 29 – A, § 1º. Da CF.

Art. 6º. – Os subsídios que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, por meio de Lei específica na mesma data e com o mesmo índice em que for procedida a revisão geral dos servidores municipais, consoante disposições do Art. 37 inciso X e do Art. 39 §4º da Constituição Federal.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima**

Art. 7º. As despesas decorrente desta Lei correrão a conta da dotação orçamentaria do Poder Legislativo destinada a pessoa civil.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º De janeiro de 2009.

Art. 9º. – Revogam se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DSE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2008.

  
IZIDIO JANUARIO DA SILVA  
Pref. Municipal